



CERTIFICADO Nº 31066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANDRE LUIS LAWRENCE LEITE

CNPJ/CPF : 060.203.776-01

Empreendimento : ANDRE LUIS LAWRENCE LEITE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Professora Inhá Torres número/km 249 Apto. 802 Bairro Guarapiranga CEP 35430-216 Ponte Nova - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jequeri (LAT) -20.4818, (LONG) -42.679

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 31066/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.718/2021

Titular ou Requerente : André Luis Lawrence Leite

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ouro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/12/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 19/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 19/12/2025 18:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 31066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

SEI! 2100.01.0002315/2025-60

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria IGAM nº 2008455/2022





CERTIFICADO Nº 31066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Comunicar ao órgão o início das atividades.

Prazo: Até 30 dias após início da operação.

02 Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o padrão as normas vigentes.

Prazo: Ao longo da vigência da Licença.

* O Anexo II deverá ser consultado no Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 141/2025, anexado a este processo administrativo.

03 Apresentar comprovante de instalação de recipientes acondicionadores os resíduos sólidos e oleosos no interior da balsa.

Prazo: Até 90 dias após início da operação.

04 Apresentar comprovante de instalação de coletores de óleo e graxa na base da draga onde está localizado o tanque e o motor a diesel.

Prazo: Até 90 dias após início da operação.